



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Parecer PG 1.169/2025	
Processo nº 145.536/2025 (Tarefa nº 146.292/2025)	
Interessado	Secretaria Municipal de Cultura
Assunto	Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Solicita a Secretaria Municipal de Cultura parecer jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação da **banda Gagged**, para apresentação musical a ser realizada no dia 19 de outubro de 2025, no evento Piracicaba Tattoo Fest 2025.

Este é o breve relato.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I. Dos limites da análise jurídica

A presente manifestação restringe-se à solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura, com base nos documentos e informações encaminhados pelos órgãos técnicos da Administração, presumidamente legítimos e verossímeis.

Não compete a esta Procuradoria a reavaliação de critérios técnicos, tampouco emitir juízo quanto à conveniência ou oportunidade administrativa dos atos em questão, nos termos das boas práticas da advocacia pública.

II. Da inexigibilidade de licitação

Dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Conforme estabelece a norma, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, a qual não foi detalhadamente delimitada pela legislação, justamente para conferir abrangência ao instituto. Assim, as situações em que não haja possibilidade de competição efetiva permitem a contratação direta pela Administração.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



No setor artístico, a inviabilidade de competição se evidencia em razão da singularidade do desempenho artístico, que é inconfundível e não pode ser comparado objetivamente. Nesses casos, a licitação se revelaria inútil, uma vez que a escolha do profissional já se encontra previamente delimitada pelo interesse público.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (9ª ed., São Paulo: Dialética, p. 283):

“... Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Cultura justificou que a contratação da banda Gagged fundamenta-se em sua relevância histórica e artística na cena independente nacional, bem como em sua sintonia com o perfil estético e cultural do Piracicaba Tattoo Fest, evento voltado à cultura urbana, à autenticidade e à liberdade de expressão. Destaca que o grupo, com álbuns lançados em 2009 e 2018, mantém presença constante em publicações especializadas e reconhecimento no circuito alternativo, unindo engajamento social, experimentação sonora e resistência cultural.

Ressalte-se que a competência da Secretaria para promover a contratação decorre, também, de previsão legal, conforme dispõe o art. 9º, II, da Lei Complementar Municipal nº 462/2025.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Ademais, constam nos autos a nota de crédito que atesta a existência de cota orçamentária para o pagamento da apresentação (fls. 28); declaração de exclusividade (fls. 25); nota fiscal que demonstra a compatibilidade do valor contratado com outra apresentação dos artistas (fls. 24); bem como a documentação de regularidade fiscal da contratada (fls. 14/23), cuja conferência recomenda-se seja realizada pelo setor competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica, **opina-se pela possibilidade de contratação direta da banda Gagged**, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser procedida: *a)* a Inexigibilidade pela Secretaria Municipal de Cultura; *b)* publicação do extrato da despesa no diário oficial; e *c)* disponibilização da presente inexigibilidade nos portais PNPC e AUDESP.

É o parecer, *s.m.j.*

FLORA MORENA OLIVEIRA PIOVESAN ALVES
Procuradora Jurídica

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

De acordo, encaminhe-se.

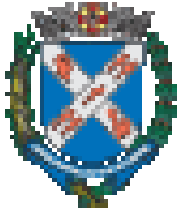


Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

À Secretaria Municipal de Cultura.



Assinaturas do documento



"Parecer Jurídico 1.169"

Código para verificação: **QNGUIXLO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELO MAGRO MAROUN** (CPF: ***.873.218-**) em 17/10/2025 às 14:33:25 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 06/01/2025 - 14:06:47 e válido até 06/01/2028 - 14:06:47.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT** (CPF: ***.112.088-**) em 17/10/2025 às 14:31:51 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/08/2025 - 11:49:53 e válido até 11/08/2028 - 11:49:53.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FLORA MORENA OLIVEIRA PIOVESAN ALVES** (CPF: ***.466.228-**) em 17/10/2025 às 11:55:19 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 11:41:17 e válido até 16/07/2028 - 11:41:17.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/145536** e o código **QNGUIXLO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.